Lei nº 118, de 17 de maio de 1950.

Dispõe sôbre multas referentes a animais soltos.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passam a ser de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), dobradas nas reincidências, as multas estipuladas nos artigos 140 e 141 do Código de Posturas do Município, referentes a animais soltos nas vias públicas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 17 de maio de 1950.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 17 de maio de 1950

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura